



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 424

Concede isenção de imposto de
Transmissão "Inter-vivos".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre transmissão de propriedade imóvel "Inter-vivos" não incide sobre a primeira aquisição de casa própria para sua residência, feita por associado do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, até o limite de seu seguro facultativo.

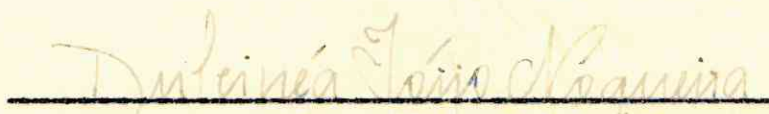
Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será reconhecida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado de certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis da situação dos bens a serem adquiridos, assim como declaração do adquirente, com firma reconhecida, de que não é proprietário de imóvel em outra localidade e de que não gozou anteriormente de favor idêntico, e ainda certidão de sua inscrição no IPSEMG e da importância de seu seguro facultativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 3 de julho de
1962.



Prefeito Municipal



Secretária "ad-hoc"